



CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ

«CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA»

*Asterada P/
Emenda No 05*

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 04

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PELA FORMA QUE ESPECIFICA."

JOSÉ MÁRCIO ARAÚJO GUIMARÃES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - O artigo 11, parágrafo 5º do artigo 15, artigo 16, parágrafo 3º do artigo 18 e o parágrafo único do artigo 48, da Lei Orgânica do Município de Tremembé, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 11 - Independentemente de convocação, a Câmara se reunirá, em Sessão Legislativa, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro."

"ARTIGO 15 - ...

Parágrafo 5º - A eleição para renovação da Mesa da Câmara será feita, em primeiro escrutínio, pela maioria absoluta de seus membros e, em segundo escrutínio, pela maioria simples, através de Sessão Extraordinária designada para essa finalidade e a ser realizada às 19,00 horas do último dia útil da sessão legislativa, a partir do segundo ano de cada legislatura."

"ARTIGO 16 - O mandato dos membros da Mesa, com duração de um ano, terá início em 1º de janeiro, com a posse automática dos eleitos, e término em 31 de dezembro, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo durante a legislatura."

*"ARTIGO 18 - ...

Parágrafo 3º - Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara."